

A TESOUREIRA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

<p>ASSIGNATURA.</p> <p>(Sem estampilha.)</p> <p>Por anno..... 2\$40</p> <p>« Semestre.... 1\$30</p> <p>« Trimestre.... \$720</p>	<p><i>Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e cede-se no escriptorio da redacção rua Nação do Muro n.º 48. Preço de cada numero arulso 4 rs. No mesmo escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 3 rs. por linha, repetido 2 rs. As correspondências serão dirigidas ao redactor principal deste Periodico, que as receberá cinco francas de porte, e as publicará, querendo, cindo legalmente reconhecidas por tabellião desta comarca, mediante o preço de 3 rs. por linha. e não contendo materias em opposição ao nosso programma.</i></p>	<p>ASSIGNATURA.</p> <p>(Com estampilha)</p> <p>Por anno..... 2\$930</p> <p>« Semes re.... 1\$560</p> <p>« Trimestre.... \$850</p>
--	--	---

GUIMARÃES 4 DE NOVEMBRO.

Eis ahi como está salva a honra nacional! — O governo portuguez teve a fraqueza de obedecer ao representante da França na nossa corte; e, d-ahi a poucos dias, um magistrado portuguez teve a fraqueza de obedecer — a um consul francez, na segunda capital do reino — o governo francez rasgou os tratados para vilipendiar o reino de Portugal, um consul de França rasgou a legislação portugueza para mostrar o seu desprezo pelo nosso paiz.

Poucos ignorarão o recente facto occorrido no Porto.

Uma senhora portugueza casou, e ficou viuva de um estrangeiro natural da Suissa, mas com residencia em Portugal. Aqui teve uma filha, que, chegando á idade de tomar estado e não podendo obter consentimento de sua mãe, recorreu ao juiz de direito, para, segundo a lei do paiz em que nascera, e d'aquelle em que residia, este supprir aquelle consentimento. O juiz dirigio-se á casa da senhora viuva para pôr sua filha em deposito; mas a snr.^a, julgando que Napoleão III já era o imperante da Suissa, como o foi Napoleão I., oppôs-se, a que o juiz entrasse em sua casa, denominando-se franceza!

Debalde o juiz a quiz persuadir, que nem francezes, nem russos, nem inglezes estavam exemptos de ser sujeitos ás leis do paiz, em que se achavam; nada moveu a snr.^a franceza a convir em sujeitar-se ás leis de Portugal.

Então o juiz passou a mandar formar auto de resistencia; mas, tendo alli apparecido, como por encanto, o consul francez, pôs o juiz no andar da rua, dizendo, que, em casa de francezes, não faziam autos juizes portuguezes! — O juiz obedeceu!!!

Haverá alguém, por charidade, que nos defina, o que é Portugal no anno de 1858? Haverá alguém, por charidade, que nos indique, aonde está aqui o brio, honra e independencia nacional?

As horas em que fazemos estas supplicantes interrogações lá está o governo portuguez pela bocca do Neto de D. Pedro IV, descrevendo o estado deste paiz, com relação áquelle, que, de facto, o está dominando?! — É, talvez, mais uma vez ainda, que ministros imbecis e pouco fieis, narram, perante os representantes da nação, os actos da sua gerencia publica com

menos fidelidade, pela bocca do Rei Fidelissimo!!!

A situação deste paiz está bem definida; não carecemos de favores. Está definida nestas reuniões publicas: nas reuniões particulares; nos ajuntamentos em praças, ruas, e passeios. Está definida ultimamente com esse espirito altivo e guerreiro que se desenvolve no povo portuguez.

No povo portuguez, repetimos; porque ainda temos a lamentar um contraste vergonhoso, promovido por homens, que não querem confundir-se com o povo. Ainda vemos as columnas do Parlamento, e da Nação occupadas com nomes de portuguezes, em outro tempo illudidos, que pedem a tutella de francezes, disfarçada com o habito de S. Vicente de Paulo!!! — Que vergonha! Que insulto! Que temeridade! Que cegueira!

Que esperam de suas sympathias com Luiz Napoleão? que esperam do governo imperial francez? — Ainda não ficaram desenganados com o primeiro exemplo! querem passar pela prova d'um segundo? — Infelizmente elle virá, e, com elle as lagrimas do arrependimento de muitos, que não sabem apreciar o bem que gozam.

O dia da justiça ha de chegar. Contem com elle. A França pode ser retrograda em um sonho; mas acordada... ella ama, mais que outra qualquer nação, o progresso, na liberdade do cidadão — O governo francez pode ser uma hora injusto e tyranno; mas a França é a nação mais illustrada do mundo. Ella é humana e generosa; ella sabe fazer justiça aos outros, e, quando Deus quer, justiça faz a si mesma.

J. I. d'Abreu Vieira.

PROGRAMMA.

1.º

A sessão real para o acto da abertura da sessão ordinaria das cortes geraes da Nação Portugueza, no anno de 1858-1859 terá logar a 4 de Novembro proximo futuro no Palacio das Côrtes, reunidas ambas as camaras legislativas na sala dos snrs. deputados, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino.

Sua Magestade El-Rei, acompanhado por Sua Magestade a Rainha e assistido da corte, tenciona ser presente a esta solemidade Nacional, na qual Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. João exercerá as funcções de Condestavel do Reino.

As pessoas da corte são prevenidas por este programma para concorrerem ao cortejo real.

2.º

Se acaso Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, duqueza de Bragança, ou alguma das outras pessoas reaes, forem presenciar da tribuna real a festividade da abertura das cortes geraes, o duque mordomo-mór tomará as disposições necessarias para a devida recepção de tão augustas personagens.

3.º

Os dignos pares do reino, e os snrs. deputados da nação portugueza são por este programma convocados para assistirem á missa solemne do Espirito Santo, que ha de celebrar-se a 4 do referido mez, ás 10 horas da manhã, na Sé Patriarchal, actualmente collocada no templo do extincto convento de S. Vicente de Fóra, e para depois se reunirem pelas 4 horas da tarde no palacio das cortes.

Na sala da sessão real, convenientemente adereçada, os representantes da Nação, em trajo accommodado a esse acto solemne, tomarão logar, sem precedencias, a um e outro lado do throno de SS. MM., ficando os pares á direita e os deputados á esquerda.

O presidente da camara hereditaria, collocado no estrado grande abaixo do ultimo degráo do throno, nomeará uma grande deputação de pares e deputados para acompanhar a Suas Magestades e ao Senhor D. João, desde o vestibulo do palacio das cortes até á sala da sessão real, onde o porteiro da real camara dará entrada somente ás pessoas que fizerem parte do cortejo real.

Nas tribunas da sala, que lhes forem indicadas pelos porteiros da canna, serão

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Hei por bem approvar o programma que para regular o ceremonial da sessão real da abertura das cortes geraes ordinarias da Nação Portugueza no anno de 1858-1859 baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1858. — REI. — Marquez de Loulé.

admittidos os membros do corpo diplomatico, e as mais pessoas que se acharem munidas de bilhetes de admissão.

4.º

A Suas Magestades serão feitas as devidas continencias militares pela tropa, postada nas ruas do transitio, e pela guarda de honra que deve achar-se com a respectiva bandeira á sahida do Paço das Necessidades e á entrada das cortes.

A chegada de SS. MM. ao palacio das cortes será annunciada por uma salva real de artilheria das fortalezas e navios do estado.

5.º

No vestibulo do palacio Suas Magestades e o sr. Infante Condestavel serão recebidos ao som da musica da casa real pela grande deputação das camaras legislativas, pela corte e por todas as pessoas que tem logar no cortejo real.

Desde o vestibulo do palacio até ao salão das cortes irão em atas as pessoas do cortejo por entre as fileiras da guarda real dos archeiros, que alli estará postada.

Abrirão a marcha com as respectivas insignias na frente do prestito os porteiros da canna, os Reis d'Armas, Arautos e Passavantes, e após elles os moços da camara e da guarda roupa, seguidos do porteiro da real camara.

Os grandes do reino na ala direita, e as outras personagens da corte na ala esquerda, guardarão entre si as precedencias do estylo.

Junto de Suas Magestades tomarão logar á direita os dignos pares do reino, e á esquerda os senhores deputados da Nação.

No centro das alas, logo adiante de Suas Magestades, irá o Duque Mordomo-mór com o Duque Estribeiro-Mór á direita, e o Duque commandante da guarda real á esquerda.

Em frente destes dignatarios tomarão logar o conselho de ministros e o conselho d'estado precedidos dos tres Officiaes-Móres da canna; a saber: o Conde Porteiro-Mór no centro, o Vedor da casa real á direita; e o Marquez mestre sala á esquerda.

Ao lado e atraz de Suas Magestades irão o cardeal capellão-mór, o camareiro-mór, o gentil homem e o ajudante de campo de El-Rei, a camareira-mór, as damas e o mordomo-mór da Rainha, e junto a Sua Alteza o Senhor Infante Condestavel, para serviço, um dos camaristas para isso destinado.

6.º

Á entrada da sala da sessão real o Senhor Infante Condestavel, no logar immediato á pessoa de El-Rei, caminhará adiante de Suas Magestades com o estoque real desembainhado e levantado, para isso será apresentado a Sua Alteza real pelo camarista do serviço; seguindo-se os officiaes-móres, já mencionados, com as insignias correspondentes, as quaes lhes serão entregues pelos moços da real camara.

7.º

Quando Suas Magestades se aproximarem do throno, o Reposteiro-mór descobrirá as Cadeiras Reaes

Em Suas Magestades subindo ao throno o Senhor Infante Condestavel tomará logar á direita na extremidade do estrado pequeno, em pé e descoberto, conservando sempre o estoque desembainhado e levantado.

No degrau superior do estrado grande á direita do throno, collocar-se-ha o duque mordomo-mór conjunctamente com os duques estribeiro-mór e commandante da guarda real.

A duqueza camareira-mór e o marquez mordomo-mór da Rainha, ficarão do lado direito do throno, tomando as damas a parede da mesma parte.

A esquerda do throno no degrau superior do estrado grande tomarão logar o cardeal capellão-mór, o camareiro mór, os gentis homens e o ajudante de campo de El-Rei.

Na extremidade do degrau superior do estrado grande tomará logar, á parte esquerda, o alferes-mór com a bandeira real desenrolada. Da mesma parte, no segundo degrau, ficarão: o conde porteiro mór, o marquez mestre sala, o vedor da casa real, o marquez reposteiro mór, e o conde meirinho mór, com as suas insignias; collocando-se aos lados do ultimo degrau os grandes do reino, os titulares, e os officiaes móres, sem exercicio especial.

Defronte do throno haverá assentos para o conselho de ministros e para o conselho de estado.

8.º

Logo que Suas Magestades se assentarem, tomarão assento em seus respectivos lugares os dignos pares do reino, os senhores deputados da nação, o conselho de ministros, e o conselho de estado.

9.º

Sua Magestade El-Rei faz, então a leitura do discurso do throno, e declara aberta a sessão ordinaria das cortes geraes da nação portugueza.

10.º

Finda esta solemnidade, Suas Magestades, e Sua Alteza o senhor infante condestavel, serão acompanhados até á porta do palacio das cortes pela deputação das camaras legislativas, e pelas pessoas do cortejo real; guardando-se a mesma ordem e ceremonial prescriptos para o acto da recepção.

Uma salva de artilheria, igual á da entrada, annunciara a sahida de Suas Magestades.

Paço das Necessidades em 28 de Outubro de 1858, — Marquez de Loulé.

Discurso do sr. Pereira de Carvalho d'Abreu

(Conclusão)

São exagerados os receios do insigne collega: felizmente são poucas as eleições que aqui se apresentam evadas dos vicios que traz a do circulo de Lamego: mas se fossem muitas, hesitaríamos nós um momento em as annullar? Santificaríamos porventura o vicio e a falsificação, porque se commeteram em grande escala? Aceitaríamos no seio d'esta camara, como representantes do paiz, os representantes da fraude eleitoral?

Disse tambem que castigando a lei os vicios e falsificações commettidas no acto eleitoral,

assim como todas as contravenções d'ella, não havia logar a declarar a nullidade da eleição por virtude dos mesmos vicios, falsificações e contravenções, porque a lei ficava satisfeita com as penas infligidas aos falsificadores e contraventores.

Este argumento não merece resposta, pois que bem as penas impostas aos falsificadores do acto eleitoral com a nullidade da eleição? Com que logica, porque ordem de ideias é que, do principio que a lei impoe penas aos falsificadores, se deduz que a mesma lei não quiz a nullidade da eleição, em que essas falsificações intervieram? Ao contrario, do principio infere-se necessariamente a consequencia opposta, porque a lei não podia querer o absurdo de punir os falsificadores e defraudadores, e santificar a falsificação e a fraude, approvando a eleição em que ellas tivessem intervindo: a lei não podia condemnar o auctor e canonisar a sua obra.

Disse finalmente que mesmo annulladas as eleições de algumas assembleas, não devia proceder-se a nova eleição senão d'aquelles deputados que nas eleições validas não tivessem alcançado um quarto do numero de votos.

Isto é uma heresia constitucional, sr. presidente; A lei eleitoral estatue, é verdade, que se proclamem deputados os cidadãos mais votados, que obtiveram pelo menos a quarta parte do numero real dos votantes do circulo; mas esses mais votados de todas as assembleas do circulo, e não de algumas simplesmente; mas essa quarta parte do numero real dos votantes é a quarta parte dos votantes de todas as assembleas do circulo, e não de algumas só, e por isso não pode haver eleição e proclamação, sem que todas as assembleas do circulo sejam consultadas e exprimam legalmente o seu voto, ou se abstenham de o fazer tambem legalmente.

Logo, se o voto de algumas d'essas assembleas que influem no resultado total da eleição foi viciado e falsificado, e é em consequencia nenhum, é necessario que ellas se convoquem e reunam de novo para manifestarem a sua vontade, a fim de que, juntos os seus suffragios aos das outras assembleas, se apurem os cidadãos mais votados e se proclamem eleitos, conseguindo a quarta parte do numero dos votantes de todas as assembleas.

Se nós, annulladas as eleições de algumas assembleas de um circulo eleitoral, e cuja votação podesse influir na eleição de todos ou alguns dos candidatos, proclamassem eleitos os cidadãos que nas assembleas validas tinham obtido o maior numero de votos, sem consultar de novo essas assembleas, privavamos-as de representação, e esbulhavamos os seus eleitores do sagrado direito eleitoral que a carta lhes outorga, e a nós cumpre respeitar e fazer guardar.

Voto portanto contra o parecer da sabia comissão, e pela primeira substituição do meu nobre amigo o sr. Martens Ferrão, isto é, pela nullidade da eleição do circulo de Lamego; e quando esta primeira parte infelizmente senão vença voto pela segunda, isto é pela nullidade da eleição da assemblea de Penedono, no que não ha, como pertencem mostrar o sr. relator da comissão, contradicção alguma, e antes á maior coherencia, porque quem vota pela nullidade do todo deve tambem votar pela nullidade da parte, e por que é melhor, ou menos mau meia justiça do que nenhuma.

E com quanto eu esteja intimamente convencido da nullidade da eleição do circulo de Lamego, e tenha o desvanecimento de persuadir-me que assim o demonstrei, todavia como observo que alguns dos meus collegas ainda manifestam escrúpulos sobre a cumplicidade da mesa de Penedono na falsificação das actas, e para os desvanecer de todo desejo ver a copia das mesmas actas, que deve existir no archivo da camara respectiva, e eu não queria por forma alguma que sejam violentados a dar o seu voto, em quanto lhes restar a minima dúvida, termino mandando para a mesa a seguinte moção que, sendo apoiada nos termos do regimento, requero entre em discussão. [Apoiados. — Vozes: — Muito bem, muito bem.]

PROPOSTA.

Proponho que a camara mande vir com urgencia, pelo meio competente, a terceira copia

da acta original da assemblea do Povoado, da que trata o artigo 77.º § 3.º da Lei de 30 de Setembro de 1852, adliando até qu'elle chegar a decisão do parecer que está em discussão. — *Pereira de Carvalho.*

INTERIOR.

Lisboa 30 de Outubro.

Diz-se geralmente que o nosso governo recebera um despacho telegraphico, em que se lhe participava que o gabinete das Tulherias não ficara satisfeito com a nota que o governo portuguez lhe dirigira, como solução do negocio relativo á barca « Charles et Georges ».

(Revolução de Setembro)

Idem 31.

— *Muito bem.* — O sr. governador civil mandou proceder ao mais escripto exame sobre o facto de um frade lazarisita ir para Oeiras fechado n'uma sege com uma galante meimã de 17 annos, de que já fallamos neste jornal. O sr. Palmeiro fez o seu dever, e cremos que não abandonará este negocio, que é muito sério.

(Portuguez)

Coimbra 30

— *Chegada.* — Chegou hoje, vindo na mala-posta o sr. ministro das obras publicas, Carlos Bento da Silva.

Em sua companhia vinha, como tínhamos annuciado, o sr. conselheiro Lessa.

(F. Popular.)

— *É escandaloso.* — Tínhamos elogiado o sr. patriarcha pela promptidão e cuidado com que mandara proceder ás necessarias averiguações, a proposito de um casamento-parodia que se dizia celebrado na ermida dos srs. marquezes de Castello Melhor. Sentimos não poder fazer outro tanto ao sr. prior de S. José pelas informações que me parece ter dado a Sua Eminencia.

Sabemos de boa fonte que o sacristão accusado confessara que o escandalo tivera logar, que a pobre cega se confessara, commungara (!) e se casara com todas as ceremonias do ritual, isto, é que se fizera dos mais respeitaveis sacramentos da igreja uma revoltante mascarada; mas que tudo isto não fora praticado na igreja: como se o escandalo estivesse só em zombar da religião em lugar sagrado!

As informações que o sr. prior de S. José deu a sua eminencia não devem ter sido mui exactas, nem de natureza que denunciasssem o crime, por quanto nos consta que o referido sacristão está de novo funcionando na ermida, e senão procedeu contra elle, segundo as leis ecclesiasticas, e as prescripções do codigo penal.

De quem será a culpa? De sua eminencia, o sr. Patriarcha de Lisboa, ou do rev. prior de S. José.

(J. do Commercio)

— *Exumação.* — Dizem-nos que sexta feira da semana passada foram exumados os cadaveres das victimas dos lamentaveis acontecimentos da ultima feira de S. Miguel de Basto, e sobre elles se fizera um novo

exame a requerimento do delegado do procurador regio de Echrico.

(Bracarense)

Lisboa 1 de Novembro.

A reunião que hontem teve logar no salão do theatro de D. Maria, não esteve tao concorrida como era de desejar.

Presidiu o sr. Alves Martins, e fallaram os srs. Alexandre Herculano, Xavier de Quadros, Vieira da Silva, e outros. Sinto que alli não estivessem tachigraphos, porque desejava ver publicados os discursos dos dignos oradores; alguns dos quaes não fallaram pouco de si!

A mania de fallar é como qualquer outra.

Nomeou-se uma commissão, composta dos srs.

Alexandre Herculano

Manoel da Silva Passos.

Thomaz Maria Bessone

Manoel José Machado

B. de Villa-Nova de Fazeña

Antonio da Serpa

Antonio Cabral de Sá Nogueira.

Manoel de Jesus Coelho

Luiz d'Almeida Albuquerque.

Conde de Peniche.

José Estevão Coelho de Magalhães

Antonio d'Oliveira Marreca

José da Silva Mendes Leal Junior

José do Nascimento Gonçalves Correia

Joaquim Philippe de Soure

Francisco Maria de Souza Brandão

Felix Nicolão da Silva Negrão

Luiz Dely

Antonio Camillo Xavier de Quadros.

José Ribeiro Guimarães

Luiz Pilippe Leite.

Se os trabalhos corresponderem, teremos de admirar obra maravilhosa.

Muitos dos cavalheiros nomeados não se achavam presentes. As listas foram feitas de fóra, e só soffreram alteração em uns tres nomes, que se augmentaram para não ferir susceptibilidades!

Estas reuniões provam que ha vida neste paiz, e que ha todas as tendencias para os melhoramentos

O correspondente do Commercio do Porto diz, que esta reunião foi das maiores que se tem visto, concorrendo a ella mil pessoas pouco mais ou menos.

— *Caso novo.* — O sr. José Gaspar da Graça, negociante desta cidade, alcançou no tribunal do Commercio uma sentença contra o sr. Carlos Cavel, consul francez, pela quantia de 214\$275 rs. e querendo executal-a pelo juizo de direito da 2.ª vara, o não pôde conseguir, porque o réo se oppoz á sua execução, não reconhecendo a justiça do paiz, mas não deixou extremar os seus moveis dos do consulado. Depois de uma correspondencia entre o sr. juiz Martins da Cruz e o réo, aquelle decidiu que o devedor requeresse ao

ministro francez em Lisboa: deste despacho aggravou-se para a Relação.

— *Chegada.* — Chegou de Lisboa a esta cidade, e acha-se hospedado no hotel da Europa, o sr. Silvéstre Bernardo de Lima, lente de veterinaria, pertencente ao Instituto Agrícola, que vem encarregado pelo governo de estudar a molestia de que se acha infectado algum gado vaccum e suino nas provincias do norte.

(Braz Tisana)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As folhas estrangeiras vem escassas de noticias politicas.

O conflicto com Portugal deu lugar a uma baixa de fundos na Bolsa de Paris.

Foi naturalmente por este motivo que o « Monitor » se deu pressa, a noticiar o desenlace pacifico da questão.

O « Jornal dos Debates » publica, traduzido em francez o protesto da imprensa liberal de Lisboa, contra as accusações injustas da imprensa estrangeira a pretexto de suppostos insultos ás irmãs de caridade francezas.

O « Jornal dos Debates » diz que o protesto do jornalistas portuguezes será recebido favoravelmente pela opinião publica.

Segundo a « Gazeta d'Agram » as desordens da Bosnia, tomam um caracter d'insurreição. A 6 de Outubro, na Posavina, os christãos mataram Reschid Bey-Gradeoric, e depois sublevaram-se contra os outros oppressores.

Os insurgentes em numero de 8 a 10 mil, dividiram-se em tres campos.

Assegura-se que em todos os reconcontros foram batidos os turcos.

Todas as habitações dos beys, nas aldeas, foram incendiadas.

Segundo as mais recentes noticias os christãos apresionaram nas margens do Sava um certo Salih-Aga e mais 6 turcos, e na mesma localidade incendiaram um albergue.

Kiani-Pachá governador da Bosnia enviava tropas contra os insurgentes.

As noticias de Berlin [Prussia] dão como muito provavel, a substituição do actual gabinete, por um ministerio parlamentar.

(Commercio do Porto)

LOCAES.

— *Destacamento.* — No dia 2 foi rendido o destacamento do 8.º de infantaria debaixo do commando do sr. major Lacoeva por outro destacamento do mesmo corpo, commandado pelo sr. major Bento José Pereira.

Quando o destacamento que acaba de ser rendido, chegou a esta cidade, sabiamos apenas, que existiam no exercito portuguez mais que um sr. official (irmãos) com o appellido Lacoeva, sem, contudo, conhecermos os individuos assim appellidados; e nesta ignorancia nos conservamos, até que tendo sahido o destacamento para a feira de Basto, e regressando a esta ci-

dade, a curiosidade de ver um homem digno de ser official d'exercito d'uma nação livre nos moveu a pedir, nos indicassem quem era o major Lacoeva, seguindo-se depois uma ligeira troca de palavras entre nós.

Eis o conhecimento que temos d'este prudente official, só conhecido, até então, por sua comprovada bravura.

Depois de ser rendido, ouvimos dizer, que s. s.^a ia responder em conselho de guerra pelos desastrosos factos occorridos na feira do S. Miguel, em Basto.

Louvamos muito o procedimento da auctoridade, que quer fazer passar por esta prova o digno official; porque o sangue, e a vida de tantos cidadãos não é objecto que se lance ao desprezo, e ao esquecimento, e não deixamos tambem de o estimar, para que se faça justiça, a quem a tem, castigando-se o crime, e dando-se valor ao merecimento.

O sr. Lacoeva foi habil militar; por que, no meio de milhares de pessoas habituadas ao uso das armas, manteve a dignidade da força publica, que, por mui diminuta que era, podera ser enxovalhada.

Foi humano, e prudente; porque contra a sua vontade correu o sangue; e por que soube evitar um conflicto imminente, que, produzindo a morte de muitos innocentes, produziria, inquestionavelmente, a sua morte e a da derradeira praça que lhe era subordinada.

Assegura-se, que os corpos dos fallecidos passaram por um segundo exame, depois de haverem sido desenterrados, para esse effeito. Se ainda o não tinha sido, será este acto um testemunho mais em favor do que acabamos de exprimir, vendo-se, que a maior parte dos ferimentos não foram feitos pelos soldados, mas sim por aquelles, que, com o seu fogo inesperado quizeram engajar a lucta entre o povo e tropa.

Reportamo-nos á voz geral dos feirantes, desta, e d'outras localidades, e pela primeira vez, damos os nossos louvores ao sr. major Lacoeva.

— *Incendio.* — No dia 3 proximo ao meio dia, deram as torres signal d'incendio. Foi em um alpendre no lugar da Veiga, arrabaldes da cidade. A companhia denominada da bomba comportou-se dignamente, como tem por costume. Ainda as torres não tocavam no centro da cidade, e já as bombas caminhavam para o seu destino. O fogo foi apagado, antes que estas chegassem a ter exercicio, pela promptidão com que acudiram os vizinhos.

Nas torres não houve regularidade no signal. Alguns sineiros são bem faltos de comprehensão!

— *O reinado do canhão.* — Parece, que tendo principiado em Lisboa passou logo ao Porto, e já chegou a Guimarães, tomando, depois dos effeitos, o caracter de patronato. Voltaremos ao assumpto, quando o facto deixar de ser mysterioso. Para tanto não estavamos ainda preparado!

— *Regresso.* — Regressou á casa paterna o ex.^{mo} sr. conde d'Azenha Ignacio, que, ha mezes, se achava a banhos, e ares de mar na Povoia de Varzim. Disseram-nos, que tinha chegado com boa saude.

— *Chegada.* — Hontem á noite chegou á casa do Arco o ex.^{mo} sr. Christovão d'Almeida, da casa d'Alentem.

CORREIO DE HOJE.

— *Circular.* — Diz-se que os parochos do archiepiscopado de Braga receberam uma circular do sr. Arcebispo Primaz para promoverem uma assignatura a favor das irmãs da caridade francezas.

(*Braz Tisana*)

— *Deposito judicial.* — Ante-hontem effectou-se completamente a diligencia judicial que na sexta feira o sr. juiz Pereira Leite deixara ficar em meio, em consequencia da resistencia que opposera á sua realisacão o sr. consul francez. Neste mesmo dia ou no seguinte metten a sr.^a viuva Buisson sua filha no recolhimento das Orfãs, e d'ahi foi ante-hontem tirada judicialmente para deposito. Acha-se agora depositada em casa de uma familia do Laranjal.

Folgamos que a auctoridade judicial desse pleno cumprimento á lei e se fizesse respeitar. O que desejavamos era que da primeira vez ella não tivesse deixado de levar por diante a diligencia, fossem quaes fossem as difficuldades que se apresentassem. Ainda bem que se emendou a mão.

(*Commercio do Porto*)

ANNUNCIOS.

ROB LAFFECTEUR.

O Arrobe de Laffecteur, unico auctorizado pelo governo, e approvedo pela academia de medicina, preparado com o maior cuidado, é incontestavelmente superior a todos os Xaropes depurativos, ditos de Larray, de Cosinheiro, Salsaparrilha, Saponaria, etc. Supprime o azeite de figado de bacalhau, o Xarope antiscorbutico, as essencias de Salsaparrilha, bem como todas as outras preparações, que têm por base o iode, o ouro, ou o mercúrio. De facil digestão, agradavel ao paladar, e ao olfato, e este arrobe recomendado pelos Medicos de todos os Paizes para a cura das impigens — Tinha — Escrofulas — Tumores — Ulceras — Escorbuto — Cancros — Sarna degenerada — Fluxo alvo. — Gotta — Rheumatismo — Paralysisa — Dores — Impotencia — Esterilidade — Marasmo — Hypochondria — Emmagrecimento.

O Arrobe de Laffecteur é sobretudo da maior utilidade para curar radicalmente, e em pouco tempo, as flores brancas acrimoniosas, os corrimentos contagiosos, recentes ou antigos, que tão violentamente contrariam os jovens, e contra os quaes empregam sem reflexão a copahiba, as cubebas, e as mais energicas injecções. O Arrobe de Boyveau Laffecteur foi approvedo pela antiga Sociedade Real de Medicina, por um decreto do anno 13.^o e introduzido na marinha franceza em 1778 e 1793; em 1850 foi approvedo na Belgica pelo ministro da guerra, e adoptadas no serviço sanitario do exercito Belga, e ultimamente foi auctorizado em toda a Russia.

Como antisiphilitico foi este arrobe admittido nos hospitaes da marinha Franceza desde 1788. Este arrobe cura sobretudo as

afleccoes siphiliticas, quer sejam primitivas, secundarias, ou terciarias. Algumas vezes esta ultima especie sobrevem vinte annos depois dos primeiros symptomas, que se julgavam curados. Mandar-se-ha gratis, ás pessoas que o pedirem, o prospecto do tratamento. Com cada garrafa d'arrobe, da-se gratis uma obra intitulada *Manual de Saude, ou Diccionario rasoado de Medicina usua!*. Conselhos ácrea do emprego do Arrobe de Laffecteur por Giraudeau de Saint-Gervais, Doutor em Medicina pela Faculdade de Paris.

Nome dos principaes Pharmaceuticos, que vendem o verdadeiro Arrobe de Laffecteur, Em Lisboa: os srs. José Joaquim Alves d'Azevedo. — Barral V. Barreto. — L. J. de Souza Pereira. No Porto: os srs. Miguel José de Souza Ferreira — Narciso Pereira Duarte. — Antonio Joaquim d'Araujo. — Manoel José de Souza. — Em Madrid: Calderon. — Simon. — No Rio de Janeiro, em casa dos srs. Custodio de Souza Pinto e Filhos, Droguistas, Agentes Geraes para todo o Imperio do Brasil.

O deposito geral do verdadeiro Arrobe Laffecteur, acha-se exclusivamente em casa do Doutor Giraudeau de Saint-Gervais, Rua Richer n.^o 12, em PARIS. (521)

Mr. Julien, Artista Photographico, tem a honra de annunciar aos habitantes desta cidade que no dia 8 do corrente se retira para o Porto, e por isso as pessoas que quizerem utilizar-se do seu prestimo o podem procurar nestes poucos dias. [259]

Na loja da rua dos Mercadores n.^o 2 se vendem alguns livro francezes e portuguezes, os quaes pela sua raridade e materia de que tratão, se tornão hoje bastante interessantes. (530)

No Domingo 14 do corrente por 10 horas da manhã nos Claustros do extincto convento de S. Domingos, desta cidade se hade arrematar voluntariamente uma morada de casas, sitas na rua da Fonte Nova, da mesma, e que tem o n.^o 10 — pertencentes a Antonio Vicente da Graça. Quem as quizer vêr pode dirigir-se á casa proxima n.^o 11 onde se mostram. (531)

Antonio de Araujo da Praça de S. Thiago desta cidade, annuncia que sua mulher Francisca Maria, se acha falta do uso regular de suas faculdades, e por isso previne a todas os snrs. negociantes desta cidade, e mais pessoas, que não confiem della consa alguma, por quanto o annunciante não paga dividas algumas pela mesma sua mulher contrahidas.

(268)

Antonio d'Araujo.

GUIMARAES.

Typ. Vimaranesense da Tesoura,
rua Nova do Muro n.^o 48.